



# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 27 de maio de 2020

Edição nº 2298 Pag.1

### Sumário

TRIBUNAL PLENO .....	2
PAUTAS .....	2
ATAS .....	2
ACÓRDÃOS .....	2
PRIMEIRA CÂMARA.....	3
PAUTAS .....	3
ATAS .....	3
ACÓRDÃOS .....	3
SEGUNDA CÂMARA .....	4
PAUTAS .....	4
ATAS .....	4
ACÓRDÃOS .....	4
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	4
ATOS NORMATIVOS .....	4
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	4
DESPACHOS .....	4
PORTARIAS .....	4
ADMINISTRATIVO .....	4
DESPACHOS.....	5
EDITAIS .....	11



### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 27 de maio de 2020

Edição nº 2298 Pag.2



**WEBSIMPÓSIO**  
**DESAFIOS DA SUSTENTABILIDADE PÓS-PANDEMIA**  
*Reflexos na Agenda Global dos ODS*



**Palestrantes e Debatedores**

<p><b>Abertura oficial:</b>  <b>Conselheiro</b>  <b>Mário de Mello</b>          Presidente do TCE/AM</p>	<p><b>Antônio Herman de Vasconcellos e Benjamin</b>          Ministro do Superior Tribunal de Justiça</p>	<p><b>Elton Leme</b>          Desembargador do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro</p>	<p><b>Gildo Espada</b>          Profº Dr. Instituto Superior de Ciências e Tecnologia de Moçambique</p>	<p><b>Jorge Ulisses Jacoby</b>          Professor, Escritor Consultor Jurídico e Conferencista</p>	<p><b>Juarez Freitas</b>          Professor da Universidade Federal da PUC do Rio Grande do Sul</p>	<p><b>Cleinaldo Costa</b>          Reitor da Universidade do Estado do Amazonas (UEA)</p>
--	---	--	---	--	---	---

**Coordenador e Moderador:**  
**Conselheiro**  
**Júlio Pinheiro**  
 Corregedor do TCE/AM

**Colleen Scanlan Lyons**  
 Diretora de Projeto da Força Tarefa de Governadores para o Clima e Florestas

**Fábio Feldmann**  
 Advogado, ex-Deputado Federal

**Helena Abreu Lopes**  
 Juíza Conselheira do Tribunal de Contas de Portugal

**José Galizia Tundisi**  
 Profº Dr. Universidade de São Paulo (USP) e Universidade

**Tassilo von Droste**  
 Consultor Técnico Sênior Deutsche Gesellschaft für Internationale

**Sylvio Puga**  
 Reitor da Universidade Federal do Amazonas

Transmissão pelas redes sociais **ON-LINE**

 **tceam**
 **tceamazonas**
 **tceamazonas**

*Simultaneous translation in English* | Tradução em Libras   
*Traducción simultánea en Español*

**10H (Brasília) / 9H (Manaus)**

**05 DE JUNHO**  
 DIA MUNDIAL DO MEIO AMBIENTE

Saiba mais sobre o Websimpósio no Portal do TCE: <https://www.tce.am.gov.br/?p=35885>

### TRIBUNAL PLENO

### PAUTAS

Sem Publicação

### ATAS

Sem Publicação

### ACÓRDÃOS

Sem Publicação



### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
 Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
 Horário de funcionamento: 7h - 13h  
 Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas
  /tceam
  /tceam
  /tce-am
  /tceamazonas
  /tceam



Manaus, 27 de maio de 2020

Edição nº 2298 Pag.3

### PRIMEIRA CÂMARA

Sem Publicação

### PAUTAS

Sem Publicação

### ATAS

Sem Publicação

### ACÓRDÃOS

Sem Publicação

**WEBSIMPÓSIO**  
**DESAFIOS DA SUSTENTABILIDADE PÓS-PANDEMIA**  
*Reflexos na Agenda Global dos ODS*

**OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL**

**Programação**

09h - Abertura Oficial - Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello - *Presidente do TCE Amazonas*  
09:10 - Apresentação dos palestrantes e considerações iniciais - Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro - *Corregedor do TCE Amazonas*  
09:20 - Ministro Antônio Herman de Vasconcellos e Benjamin - *Superior Tribunal de Justiça (STJ)*  
09:35 - Dra. Colleen Scanlan Lyons - *Diretora de Projeto da Força Tarefa de Governadores para o Clima e Florestas (GCF)*  
09:50 - Desembargador Elton Martinez Carvalho Leme - *Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro*  
10:10 - Dr. Fábio Feldmann - *Advogado, ambientalista, ex-deputado federal*  
10:25 - Dr. Gildo Manuel Espada - *Instituto Superior de Ciências e Tecnologia de Moçambique*  
10:45 - Juíza Conselheira Helena Abreu Lopes - *Tribunal de Contas de Portugal*  
11:00 - Dr. Jorge Ulisses Jacoby - *Professor, Escritor, Consultor Jurídico e Conferencista*  
11:15 - Dr. Jose Galizia Tundisi - *Universidade de São Paulo (USP) e Universidade Federal de São Carlos (UFSCAR)*  
11:45 - Dr. Juarez Freitas - *Preciosíssima Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS) e Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)*  
12:00 - Consultor Técnico Sênior Tassilo von Droste - *Deutsche Gesellschaft für Internationale Zusammenarbeit (GIZ)*  
12:15 - Participação dos Debatedores - Dr. Cleinaldo Costa - *Reitor da Universidade do Estado do Amazonas – UEA*  
Dr. Sylvio Puga - *Reitor da Universidade Federal do Amazonas - UFAM*  
12:45 - Encerramento

Transmissão pelas redes sociais **ON-LINE**

f tceam i tceamazonas

Simultaneous translation in English Tradução em Libras  
Traducción simultánea en Español

**10H (Brasília) / 9H (Manaus)** | **05 DE JUNHO**  
DIA MUNDIAL DO MEIO AMBIENTE

Saiba mais sobre o Websimpósio no Portal do TCE: <https://www.tce.am.gov.br/?p=35885>





Manaus, 27 de maio de 2020

Edição nº 2298 Pag.4

### SEGUNDA CÂMARA

#### PAUTAS

Sem Publicação

#### ATAS

Sem Publicação

#### ACÓRDÃOS

Sem Publicação

### MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

### ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

#### DESPACHOS

Sem Publicação

#### PORTARIAS

Sem Publicação

### ADMINISTRATIVO

Sem Publicação





### DESPACHOS

**PROCESSO:** 12.654/2020

**ÓRGÃO:** INSTITUTO DA MULHER DONA LINDÚ

**NATUREZA:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

**REPRESENTADO:** SR. JOSÉ MAURO DE SOUZA MIRALHA, DIRETOR

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORA ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES, EM FACE DO INSTITUTO DA MULHER DONA LINDÚ, DE RESPONSABILIDADE DO SR. JOSÉ MAURO DE SOUZA MIRALHA, DIRETOR, EM RAZÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DIRETA DA EMPRESA D. M. DE AGUIAR EIRELI PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE PORTARIA, MAQUEIRO E ASSISTENTE ADMINISTRATIVO.

**CONSELHEIRO - RELATOR:** JULIO CABRAL

### DESPACHO Nº 412/2020 - GP

Tratam os autos de **Representação**, com Pedido de **Medida Cautelar**, formulada pelo **Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**, por intermédio da Procuradora Elissandra Monteiro Freire Alvares, em face do **Instituto da Mulher Dona Lindú**, de responsabilidade do Sr. José Mauro de Souza Miralha, Diretor do órgão, em razão de **possíveis irregularidades na contratação direta da empresa D. M. de Aguiar Eireli** para a prestação de serviços de Agente de Portaria, Maqueiro e Assistente Administrativo.

Compulsando a exordial, é possível identificar que o Representante, em síntese, aduz as seguintes questões:

- O Ministério Público de Contas, por meio da Comissão Especial de Procuradores que constitui força-tarefa para o acompanhamento das ações decorrentes do estado de emergência provocado pela pandemia do Coronavírus (COVID – 19) no Estado do Amazonas, requisitou, no prazo de 3 dias, ao Diretor do Instituto da Mulher Maria Lindú, Sr. José Mauro de Souza Miralha, em 29/04/2020, cópia digitalizada do projeto básico, planilha





de composição de custo e, ainda, cópia do processo administrativo pertinente à dispensa, com prova de justo motivo impessoal de escolha da pessoa jurídica e dos preços praticados, bem como a comprovação da disponibilização, em plataforma pública específica na rede mundial de computadores (Portal da Transparência), de todas as informações relativas à contratação direta, tendo o Ofício Requisitório dado origem ao Processo SEI n. 004272/2020;

- É objeto da contratação a prestação de serviços por 12 (doze) Agentes de Portaria (3 postos/noturno e 3 postos/diurno, com horário de 12 X 36, ficando 2 funcionários por posto), 10 (dez) Maqueiros (2 postos/ noturno e 3 postos/diurno, com horário de 12 X 36, ficando 2 funcionários por posto) e 8 (oito) Agentes Administrativos, pelo período de 180, no valor total de R\$ 804. 002,04, de acordo com o Projeto Básico, Cotação de Preços e Contrato n. 004/2020;

- Acontece, e. Conselheiros, após o exame da documentação recebida, ter o MP de Contas identificado as seguintes ilegalidades: a) contratação “fabricada” ou “provocada” e b) o não saneamento das restrições apontadas em parecer jurídico interno;

- Em pesquisa realizada na data de hoje no Portal da Transparência do Estado do Amazonas, vê-se existir contrato vigente com o mesmo objeto da presente dispensa - contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Agente de Portaria, Maqueiro e Assistente Administrativo -, firmado com a empresa Petro Serviços de Limpeza, Conservação em Equipamentos Ltda-EPP, com vencimento em 31.05.2020, precedido de licitação na modalidade pregão;

- O Instituto da Mulher Maria Lindú, embora com processo licitatório em curso (pregão) para contratar a prestação de serviços de maqueiro, agentes de portaria e apoio administrativo, decidiu contratar diretamente por dispensa a empresa D M De Aguiar Eirelli, apesar de não caracterizar situação emergencial concreta e efetiva, mas, sim, fabricada, mal planejada;

- Além disso, merecem considerações as ilegalidades apontadas no Parecer nº 250/2020/DJUR/CSC, Departamento Jurídico do Centro de Serviços Compartilhados;

- Mesmo diante da ausência de Nota Fiscal ou Nota de Empenho ou de contrato antes celebrado para demonstrar a praticabilidade dos preços ofertados, da falta de Nota de Autorização de Despesa com assinatura, da ausência de Nota de Dotação Orçamentária – NDO 2020, da validade expirada da Certidão de regularidade do Município, a contratação com a empresa D M De Aguiar Eireli foi efetivada, sem, antes, corrigir as restrições indicadas no Parecer nº 250/2020/DJUR/CSC;

- A falta de licitação não significa contratação informal. É necessário procedimento prévio com o atendimento de etapas e formalidades exigidas. Não poderá a Administração Pública ignorá-las, mesmo diante de contratações diretas, em homenagem aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, dentre outros.





Manaus, 27 de maio de 2020

Edição nº 2298 Pag.7

Por fim, a Representante, através deste instrumento de fiscalização, requer, liminarmente, que seja **determinado** ao gestor a conclusão do Procedimento Licitatório nº 17133.000093/2020 ou instauração de um novo, a fim de substituir o contrato direto por Dispensa de Licitação com a empresa D M De Aguiar Eirelli, devendo ser assinalado no contrato a ser celebrado com a referida empresa, o período de vigência até a conclusão do mencionado processo licitatório, que deverá ser inferior a 180 dias, e, no mérito, a regular instrução dessa Representação e a aplicação das penalidades cabíveis, conforme se verifica abaixo:

a) **CAUTELARMENTE**, com fundamento no artigo 1º, IV, da Resolução n. 3/12-TCE/AM, **DETERMINAR AO GESTOR**, sob pena de eventual demora no exame do mérito da presente representação não produzir efeitos práticos:

a.1) concluir o procedimento licitatório sob o Processo n. 17133.000093/2020 ou instaurar um novo, a fim de substituir o contrato direto por dispensa de licitação com a empresa D M DE AGUIAR EIRELLI antes de vencido os 180 (cento e oitenta) dias de vigência:

a.2) assinalar no contrato a ser celebrado com a empresa D M DE AGUIAR EIRELLI o período de vigência indispensável até a conclusão do procedimento licitatório acima referido, que deverá ser inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

b) **NO MÉRITO**:

b.1) **NOTIFICAR o Sr. José Mauro de Souza Miralha**, Diretor do INSTITUTO DA MULHER MARIA LINDÚ, para, querendo, manifestar-se em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa;

b.2) **APLICAR MULTA** ao Diretor do **INSTITUTO DA MULHER MARIA LINDÚ**, Sr. José Mauro de Souza Miralha, nos termos do art. 32, incisos, II, alíneas e e f, art. 34, II, parágrafo único c.c o art. 54, inciso V, todos da Lei nº 2.423/96, em função da emergência fabricada;

b.3) **DETERMINAR** ao Diretor do **INSTITUTO DA MULHER MARIA LINDÚ**, caso não deferida a cautelar acima requerida, instaurar novo procedimento licitatório para contratar empresa prestadora dos serviços objetos da contratação direta em exame, sob pena de vir a sofrer a penalidade prevista no artigo 54, II, a, da Lei n. 2423/96;

b.4) **DAR CIÊNCIA** a este **Ministério Público de Contas** sobre os encaminhamentos e resultados alcançados;

b.5) **DAR CIÊNCIA** ao Ministério Público do Estado do Amazonas, considerando ser crime dispensar licitação fora das hipóteses descritas e permitidas em Lei, na forma do artigo 89 da Lei n. 8.666/93.





Manaus, 27 de maio de 2020

Edição nº 2298 Pag.8

Pois bem, passando à análise dos requisitos de admissibilidade do presente feito, observa-se que a Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM (Regimento Interno desta Corte), sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 8666/93 (Lei de Contratos Administrativos e Licitações).

Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário.

Considerando que presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade no âmbito do Poder Público, constata-se que o caso em comento se enquadra nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo normativo.

No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, *caput*, da mencionada resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio da Procuradora Elissandra Monteiro Freire Alvares, para ingressar com a presente demanda.

Instruem o feito, além da peça vestibular subscrita de forma objetiva e com a necessária identificação, documentos que contemplam as impugnações feitas pelo Representante a esta Corte de Contas e que auxiliam na compreensão dos fatos narrados na inicial.

Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar, faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar no âmbito desta Corte de Contas, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.







Manaus, 27 de maio de 2020

Edição nº 2298 Pag.9

Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/96 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

Quanto ao presente pedido de tutela, tem-se que os requisitos necessários para se alcançar providência de natureza cautelar são o *fumus boni juris*, pela plausibilidade do direito substancial invocado por quem pretende a segurança, e o *periculum in mora*, ao se vislumbrar um dano potencial, um risco que corre o processo principal de não ser útil ao interesse demonstrado pela parte, ressaltando que no âmbito desta Corte de Contas, tal requisito é composto por 3 (três) espécies, não cumuláveis, nos termos do art. 42-B, *caput*, da Lei nº 2.423/96, a saber: a) fundado receio de grave lesão ao erário; b) fundado receio de grave lesão ao interesse público ou; c) risco de ineficácia de decisão de mérito.

Ante o exposto, entendo que os autos devam ser encaminhados ao Relator competente para apreciação da cautelar e estudo mais apurado dos fatos aduzidos na peça inicial.

Assim, **ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO**, nos termos da primeira parte do inciso II do art. 3º da Resolução nº 03/2012-TCE/AM, e **determino** à Divisão de Medidas Processuais Urgentes – **DIMU** que adote as seguintes providências:

- a) **PUBLIQUE** o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/96, observando a urgência que o caso requer;
- b) **ENCAMINHE** o processo ao Relator do feito para apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/96 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 26 de maio de 2020.





Manaus, 27 de maio de 2020

Edição nº 2298 Pag.10

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO  
Presidente

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 26 de maio de 2020.

MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

### DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

**PROCESSO Nº 12653/2020– Representação**, oriunda da Manifestação nº 112/2020 – Ouvidoria/TCE/AM, em face da Prefeitura de Careiro da Várzea e da Sra. Mirian Campos Marques de Souza em razão de indícios de irregularidade decorrente de possível acúmulo indevido de cargos públicos pela Sra. Mirian Campos Marques junto à Prefeitura do mencionado município.

**DESPACHO: ADMITO** a presente Representação.

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em 26 de Maio de 2020.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 27 de maio de 2020.

MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno





### EDITAIS

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 22/2020 – DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. Adimilson Nogueira, Ex-prefeito municipal de Apuí**, para no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, documentos e/ou justificativas, como razões de defesa através do endereço de e-mail do Departamento de Autuação, Estrutura e Distribuição Processual-DEAP [deap@tce.am.gov.br](mailto:deap@tce.am.gov.br), setor competente para tal, acerca das restrições e/ou questionamentos citados no **Relatório Conclusivo nº 45/2016 - DICOP (Notificação 418/2019 - DICOP)** reunidos no **Processo TCE nº 11750/2016 (fls.1777-1807)**, que trata da Prestação de Contas Anual do Sr. Adimilson Nogueira, Prefeito Municipal de Apuí durante o Exercício de 2015

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 26 de maio de 2020.

*Vinicius medeiros v. Santos*

VINÍCIUS MEDEIROS VIEIRA DANTAS  
Diretor de Controle Externo de Obras Públicas

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 23/2020 – DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a empresa EML CONSTRUÇÕES E OBRAS DE TERRAPLANAGEM LTDA CNPJ 18561278/0001-01**, para no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, documentos e/ou justificativas, como razões de defesa através do endereço de e-mail do Departamento de Autuação, Estrutura e Distribuição Processual-DEAP [deap@tce.am.gov.br](mailto:deap@tce.am.gov.br), setor competente para tal, acerca das restrições e/ou questionamentos citados no **Relatório Conclusivo nº 45/2016 - DICOP (Notificação 420/2019 - DICOP)** reunidos no **Processo TCE nº 11750/2016 (fls.1815-1822)**, que trata da Prestação de Contas Anual do Sr. Adimilson Nogueira, Prefeito Municipal de Apuí durante o Exercício de 2015

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 26 de maio de 2020.

*Vinicius medeiros v. Santos*

VINÍCIUS MEDEIROS VIEIRA DANTAS  
Diretor de Controle Externo de Obras Públicas





Manaus, 27 de maio de 2020

Edição nº 2298 Pag.12

**WEBSIMPÓSIO**  
**DESAFIOS DA SUSTENTABILIDADE PÓS- PANDEMIA**  
Reflexos na Agenda Global dos ODS  
Palestras & Debates  
Transmissão pelas redes sociais  
f tceam i tceamazonas v tceamazonas  
e pelo portal  
www.tce.am.gov.br  
**05 DE JUNHO**  
10H (Brasília) 9H (Manaus)

Saiba mais sobre o Websimpósio no Portal do TCE: <https://www.tce.am.gov.br/?p=35885>





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 27 de maio de 2020

Edição nº 2298 Pag.13



### **Presidente**

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

### **Vice-Presidente**

Cons. Antônio Julio Bernardo Cabral

### **Corregedor**

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

### **Ouvidor**

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

### **Coordenadora Geral da Escola de Contas Públicas**

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

### **Conselheiros**

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

### **Auditores**

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

### **Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM**

João Barroso de Souza

### **Procuradores**

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

### **Secretária Geral de Administração**

Solange Maria Ribeiro da Silva

### **Secretário-Geral de Controle Externo**

Jorge Guedes Lobo

### **Secretário-Geral do Tribunal Pleno**

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

### **Secretário de Tecnologia da Informação**

Allan José de Souza Bezerra

### **Diretora Geral da Escola de Contas Públicas**

Virna de Miranda Pereira

### **TELEFONES ÚTEIS**

**PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8180/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112**



### **Diário Oficial Eletrônico de Contas**

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



tceamazonas



/tceam